	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 348, de 06 de junho de 2022 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DENOMINADO “OPERADOR DE MOTONIVELADORA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 06 DE JUNHO DE 2022**, de iniciativa do Poder executivo, com a finalidade de criar o cargo de provimento efetivo denominado “Operador de Motoniveladora”.

Alega que “a criação do cargo justifica-se pela necessidade de adequação do quadro de funcionários às necessidades do Município”. Acrescenta que “a estimativa de impacto orçamentário e financeiro deste projeto consta daquelas estimativas encaminhadas junto aos projetos 345 e 346 de 2022.”





Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Ante a justificativa argumentada, esta Assessoria analisará a matéria sob o viés jurídico, não sendo apreciadas questões de ordem contábil, como os cálculos da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, cuja apreciação é de exclusiva responsabilidade dos setores e comissões competentes.

II – PARECER

Preliminarmente, é de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, artigo 171, incisos I e II, da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

A iniciativa reservada para a matéria em pauta é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre:


I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico provimento de cargos estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

O Projeto de Lei nº 348 cria o cargo de provimento efetivo denominado “Operador de Motoniveladora”, bem como especifica a escolaridade mínima, quantidade de vagas, vencimento base mensal e carga horária semanal.

O mencionado projeto descreve, ainda, as atribuições do cargo a ser criado no Anexo Único.

Contudo, ao analisar a redação do referido projeto de lei, verifica-se um erro material no *caput* do artigo 1º no que diz respeito à nomenclatura do cargo, tendo em vista que, por um equívoco, consta o cargo denominado “Monitor de Creche”.

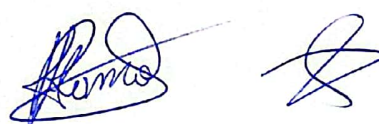
No mais, a Proposição em destaque, sob o ponto de vista da constitucionalidade, se afigura adequada ao ordenamento jurídico.

O Projeto em comento atende a legislação vigente, inclusive cumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000), uma vez que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada junto aos projetos 345 e 346 de 2022 mencionam o cargo de OPERADOR DE MOTONIVELADORA.

Dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas de interesse local e não havendo impedimento de ordem constitucional ou legal, entende-se que a presente proposição merece prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 348, de 06 de junho de 2022, desde que seja corrigida a redação do artigo 1º no que se refere à nomenclatura do cargo.






Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10


Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 07 de junho de 2022.


Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234


Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/MG 183.719



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 06 DE JUNHO DE 2022 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DENOMINADO “OPERADOR DE MOTONIVELADORA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;


Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 07 de junho de 2022.

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/ME: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br - Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 06 DE JUNHO DE 2022 –
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
DENOMINADO “OPERADOR DE MOTONIVELADORA”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição
Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa
Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em
destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão
Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade
nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao PLENÁRIO DESTA COLETA CASA
LEGISLATIVA para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 07 de junho de 2022



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 06 DE JUNHO DE 2022 –
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
DENOMINADO “OPERADOR DE MOTONIVELADORA”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição
Legislativa;

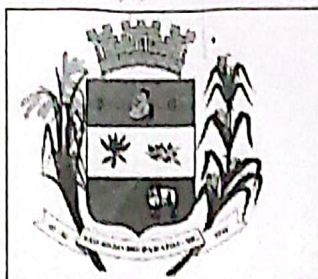
Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa
Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em
destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão
Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade
nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLETA CASA
LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 07 de junho de 2022.



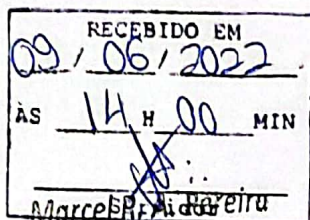
Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348, DE 06 DE JUNHO DE 2022.



Advogado
OAB-MG 164.246

A Prefeita do Município:

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DENOMINADO “OPERADOR DE MOTONIVELADORA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o cargo público municipal de provimento efetivo denominado Operador de Motoniveladora, nos termos descritos no quadro abaixo:

<i>Denominação</i>	<i>Escolaridade mínima</i>	<i>Quantidade de vagas</i>	<i>Vencimento base mensal</i>	<i>Carga horária semanal</i>
<i>OPERADOR DE MOTONIVELADORA</i>	<i>Ensino fundamental completo</i>	3	<i>R\$ 2.000,00</i>	40h

Art. 2º - As atribuições do cargo de Operador de Motoniveladora são as descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 06 de junho de 2022.

FÁBIO DE SOUS ROCHA
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 08/06/2022

Presidente da Câmara Municipal